

Publicado no Diário Oficial de 23 de Setembro de 1931

Vistos e relatados os autos do processo em que a secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo encaminha ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Commercio, e este ao Conselho Nacional do Trabalho, uma queixa feita por Herasogenes Leite Fraxelas contra a Estrada de Ferro Araraquara, por tê-lo demittido após 10 annos de serviço, como allegou o queixoso:

Considerando que a referida queixa, por escripto não consta do processo, nelle se encontrando só referencias á mesma, que parece ter sido verbal, bem como documentos sobre o assumpto;

Considerando que, como se verifica dos autos, o queixoso tem somente 6 annos, 11 meses e 9 dias de serviço, tendo sido nomeado do cargo que exercia na alludida estrada, a seu pedido, em 13 de outubro de 1923;

Considerando que, em face do art. 42 da Lei nº 4.622, de 24 de Janeiro de 1925, vigente naquella epocha, o reclamante não tem razão, por não ter 10 annos de serviço, circumstancia essencial para a effectividade do cargo;

Considerando que, nestas condições, somente a intervenção assistida da autoridade competente poderá resolver o caso;

Abolviu os membros do Conselho Nacional do Trabalho informar ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Commercio que o pretendido do queixoso não encontra amparo na lei.

Rio de Janeiro, 13 de Agosto de 1931.

Mario de A. Ramos Presidente

Gustavo Francisco Leite Relator

Fui presente - J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral